LEI N.º2.461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998

ALTERA A LEI Nº 2.390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 27, da Lei nº 2.390, de 29 de dezembro de 1.997 - Código Tributário do Município de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, previsto na Carta Magna de 1988, contados por mês ou fração, calculados sobre o valor do tributo corrigido monetariamente na forma prevista no artigo 299 e seu parágrafo único.

Art. 2º - Fica revogado os § 4º e 5º do Artigo 203, da Lei nº 2.390, de 29 de dezembro de 1.997 - Código Tributário do Município de Lavras.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 268, com os seus parágrafos, da Lei nº2.390, de 29 de dezembro de 1.997- Código Tributário do Município de Lavras.

Art. 4º - O Artigo 206, da Lei nº 2.390, de 29 de dezembro de 1.997 - Código Tributário do Município de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 206** - Quando os serviços a que se referem os itens 1 , 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92, da lista de serviços a que se refere Lista do Artigo 197, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável ao exercício de sua profissão.*

§ 1º - O imposto sobre serviço de qualquer natureza devido pelo prestador de serviço de pessoas jurídicas serão cobrados em percentagens de acordo com a tabela I.

§ 2º - O imposto sobre serviço de qualquer natureza devido pelo prestador de serviço sobre a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado, anualmente, pela Prefeitura, em cota fixa, expressa em número de Unidade Fiscal de Referência (UFIR), de acordo com a Tabela I, deste Código.

§ 3º - Os profissionais liberais de nível superior em atividade, terão desconto da seguinte forma:

I - até um ano de formado - 90% de desconto;
II - até dois anos de formado - 75% de desconto;
III - até três anos de formado - 50% de desconto;
IV - até quatro anos de formado - 25% desconto.

Art. 5º - Dá nova redação à Seção I, do Capítulo II, do Título VII da Lei nº 2.390, de 29 de dezembro de 1.997 - Código Tributário do Município de Lavras, bem como altera a quantidade de artigos nela contida, passando a ter a seguinte redação e respectivos artigos.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

***Art. 221** - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou a atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do Município e pagamento da Taxa de Licença para Localização - TLL e Taxa de Fiscalização de Funcionamento- TFF.*

§ 1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º - A Taxa de Licença para a Localização - TLL e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF também são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias, devidamente registrados na inscrição estadual ou CGC.

§ 3º - É obrigatória a inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, das pessoas físicas ou jurídicos mencionados no Caput do artigo.

***Art. 222** - Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativo do Município, para se instalarem e exercerem suas atividades, pagarão a TLL e a TFF, confirme alíquotas estipuladas em UFIR pela tabela III deste Código:*

*I - A **Taxa de Licença para a Localização - TLL :** uma única vez por ocasião da expedição do Alvará quando da abertura do estabelecimento e, antes do início de suas atividades, relativamente à localização;*

*II- A **Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**: anualmente, pelo exercício regular de atividade econômica, relativamente à fiscalização do funcionamento.*

§ 1º - Nos exercícios subsequentes ao início de suas atividades, os contribuintes a que se referem este artigo pagarão a TFF, anualmente, até o dia 31 de maio.

§ 2º - No caso de licença para funcionamento fora do horário normal, o pagamento da taxa será feito antecipadamente, independentemente de lançamento.

§ 3º- A TFF será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício financeiro em curso, quando o início da atividade se der durante o exercício financeiro.

§ 4º- A atividade será considerada em funcionamento até a data em que for pedida a sua "baixa".

***Art. 223** - A TLL incide ainda, sobre a localização de comércio eventual e comércio ambulante.*

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura e locais particulares, bem como o exercido em instalações removíveis, colocadas em vias ou logradouros públicos, como trailler, balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança da taxa de licença para Ocupação das Vias e Logradouros Públicos, de acordo com item 13 da Tabela III.

§ 2º - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo Município.

§ 3º - Por ocasião de festejos ou comemorações em locais particulares mencionado no § 1º deste artigo, os responsáveis pelos eventos, não poderão permitir a instalação e o funcionamento, sem o devido recolhimento da Taxa de Funcionamento e Fiscalização, conforme o disposto no item 13 da Tabela III.

***Art. 224** - A Licença ou Alvará será concedida desde que as condições de localização, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranqüilidade pública.*

***Parágrafo Único** - A licença ou Alvará de que trata o artigo, será conservado em local visível ao público e à fiscalização.*

***Art. 225** - A mudança do endereço, obrigará o contribuinte a requerer e a pagar a Taxa de Licença para Localização - TLL.*

***Art. 226** - A Taxa de Licença para Localização - TLL e Taxa de Fiscalização para Funcionamento - TFF são devidas de acordo com a Tabela III, e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as Disposições Gerais, deste Código:*

§ 1º - Todos contribuintes mencionados no item 01, da Taxa de Funcionamento, da Tabela III, apresentarão ao órgão competente do Município, cópia do VAF ou Declaração de seu contador, para conhecimento do enquadramento.

§ 2º - A entrega do documento mencionado no parágrafo anterior será até dia 15 de março de cada ano, onde constará o faturamento do ano findo, para lançamento no setor competente do Município, para fins de cobrança.

Art. 227 - São isentos da taxa de licença de localização e funcionamento:

I - os deficientes físicos que exerçam comércio ou indústria em escala ínfima;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates.

Art. 6º. - As Tabelas I e III, da Lei nº2.390, de 29 de dezembro de 1.997, passam a ter a seguinte redação:

TABELA " I "
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
BASE DE CÁLCULO
PREÇO DO SERVIÇO PARA:
EMPRESAS - PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO SERVIÇO
AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS (TRABALHO PESSOAL) EM UFIR

NATUREZA DA ATIVIDADE	*IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO EM "U.F.I.R."*	*ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO*
001 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	130	2,5%
002 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	-----	2,5%
003 - Hospitais filantrópicos e hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS	-----	0%
004 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	-----	2,5%
005 - Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) Nível Superior Nível Médio	 100 50	2,5%
006 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	-----	2,5%
007 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	-----	2,5%
008 – Fisioterapeutas	130	-----
009 - Médicos veterinários	130	-----
010 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	-----	2,5%
011 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	60	2,5%
012 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	10	2,5%
013 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	60	2,5%
014 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	-----	2,5%
015 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	-----	2,5%
016 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	30	2,5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO EM "U.F.I.R."	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
017 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	50	2,5%
018 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	-----	2,5%
019 - Incineração de resíduos quaisquer	-----	2,5%
020 - Limpeza de chaminés	50	2,5%
021 - Saneamento ambiental e congêneres	10	2,5%
022 - Assistência Técnica	60	2,5%
023 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados consultoria técnica, financeira ou administrativa	130	2,5%
024 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	130	2,5%
025 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	100	2,5%
026 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres Nível Superior Nível Médio	100 50	2,5%
027 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	100	2,5%
028 - Traduções e interpretações	60	2,5%
029 - Avaliação de bens	100	2,5%
030 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	30	2,5%
031 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	60	2,5%
032 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	-----	2,5%
033 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	60	2,5%
034 - Demolição	-----	2,5%
035 - Reparação, Pavimentação , conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres .	-----	2,5%
036 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	-----	2,5%
037 - Florestamento e reflorestamento	-----	2,5%
038 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	-----	2,5%
039 - Paisagismo, jardinagem e decoração.	10	2,5%
040 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	30	2,5%
041 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza	30	2,5%
042 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	-----	2,5%
043 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de bebidas, que fica sujeito ao I.C.M.S.)	-----	2,5%

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO EM "U.F.I.R."	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
044 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	-----	2,5%
045 - Administração de fundos mútuos	-----	2,5%
046 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	30	2,5%
047 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	30	2,5%
048 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	30	2,5%
049 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring)		3%
050 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	30	2,5%
051 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46,47 e 48	30	2,5%
052 - Despachantes	30	2,5%
053 - Agentes da propriedade industrial	30	2,5%
054 - Agentes da propriedade artística ou literária	30	2,5%
055 - Leilão		2,5%
056 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros		2,5%
057 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo B.C.)	10	2,5%
058 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	-----	2,5%
059 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens Detetive Particular.	20	2,5%
060 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	20	2,5%
061 - Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres	-----	3%
b) bilhares, boliches,corridas de animais e out. jogos	-----	2,5%
c) exposições, com cobrança de ingresso	-----	3%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio, com fins lucrativos.	-----	3%
e) Jogos Eletrônicos	-----	3%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos da transmissão pelo rádio ou pela televisão	-----	2,5%
g) execução de música, individual/ ou por conjunto	-----	2,5%
062-Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	10	2,5%
063 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		2,5%
064 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes		2,5%
065 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora		2,5%
066 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	20	2,5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO EM "U.F.I.R."	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
067 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres		2,5%
068 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	20	2,5%
069 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.S.)	20	2,5%
070 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.S.)	10	2,5%
071 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao I.C.M.S.)		2,5%
072 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		2,5%
073 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		2,5%
074 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado		2,5%
075 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		2,5%
076 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		2,5%
077 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	-----	2,5%
078 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	-----	2,5%
079 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		2,5%
080 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	-----	2,5%
081 - Funerais	-----	2,5%
082 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	10	2,5%
083 - Tinturaria e lavanderia	10	2,5%
084 - Taxidermia	10	2,5%
085 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço por trabalhadores avulsos por ele contratados	-----	2,5%
086 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)		2,5%
087 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão)	30	2,5%
088 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização e porto ou aeroporto, atracação capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais		2,5%
089 - Advogados	130	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO EM "U.F.I.R."	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
090 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	130	-----
091 - Dentistas	130	-----
092 - Economistas e Administrador de Empresas	130	-----
093 - Psicólogos	100	-----
094 - Assistentes Sociais	30	
095 - Relações Públicas	30	
096 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	30	2,5%
097 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos comportes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços)	-----	3%
098 - Transporte de natureza estritamente municipal Transporte Urbano ou Rural	30	2,5%
099 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	-----	2,5%
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	30	2,5%
101 - Provedor de Internet		2,5%
102 - Locação de espaço físico para pratica de esportes, velórios, festas , ensino e congêneres.		2,5%
103 - Outros não contemplados acima Nível superior Nível Médio Profissional autônomo	 100 50 20	 2,5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	QANTº UFIR/ANO
01 - Abertura de Empresas com qualquer atividade	25

TAXA DE FUNCIONAMENTO	QANTº UFIR/ANO
01- Indústrias, Comércios, Supermercados, Hotéis, Motéis, Pensões Similares, Casas Lotéricas, Posto Serviços para veículos, Laboratórios de Análise Clínicas, e quaisquer outros ramos de comércio:	
- com faturamento até R$ 60.000,00 por ano	30
- com faturamento até R$120.000,00 por ano	50
- com faturamento até R$ 250.000,00 por ano	75
- com faturamento até R$420.000,00 por ano	100
- com faturamento até R$720.000,00 por ano	150
- com faturamento superior à R$720.000,00 por ano	300
02 - Estabelecimento Bancário de Crédito, Financeiro e Investimento	500
03 - Representantes Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em geral	50
04 - Profissionais Autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital	50
05 - Profissionais Autônomos que exerçam atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta Tabela)	50
06 - Oficinas de consertos em geral	50
07 - Tinturarias e Lavanderias	50
08 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc	50
09 - Barbearias, por número de cadeiras	50
10 - Salões de beleza, por número de cadeiras	50
11 - Ensino de qualquer grau ou natureza -	
- Instituições Educandárias:	
a) até 100 alunos	50
b) de 101 a 300 alunos	100
c) de 301 a 500 alunos	150
d) acima de 500 alunos	250
12 - Estabelecimentos Hospitalares:	
- com até 25 leitos	80
- com mais de 25 leitos	120
13 - Diversões Públicas:	
- Cinemas e teatros com até 100 lugares	100

- Cinemas e teatros com mais de 100 lugares	120
- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:	
a) estabelecimentos com até 03 mesas	80
b) estabelecimentos com mais de 03 mesas	100
- Boliches, por pista	10
- Exposições, feiras de amostras, quermesse: por estande, barraca ou qualquer atividade, (por evento)	25
- Circos e parques de diversões	100
- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior	100
- Os mencionados no § 1º do artigo 223:	
a) trailler, balcões e barracas	25
b) mesas, tabuleiros e semelhantes	5
14 - Empreiteiras e Incorporadoras	100
15 - Agropecuária:	
a) até 100 empregados	100
b) mais de 100 empregados	200
16 - Demais atividades sujeitas à Taxa de Localização e Fiscalização do Funcionamento não constantes dos itens anteriores	50
17 - Funcionamento fora do horário normal (horário especial):	
- Até às 22:00 horas:	
a) por dia	10
b) por mês	50
c) por ano	150
- Após às 22:00 horas:	
a) por dia	30
b) por mês	100
c) por ano	200

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e renumera os artigos a partir do Artigo 227.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.998.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social
11/12/98